



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
Estado de São Paulo

CIDADE FOLCLORE

OFÍCIO n.º04/2024

Cajuru/SP, 09 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 01 de 09 de janeiro de 2024, que **"Dispõe sobre a suplementação de créditos por superávit financeiro, no orçamento municipal, nos valores que especifica e dá outras providências correlatas"**, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:

Trata-se de Projeto de Lei que visa possibilitar a suplementação de créditos no orçamento de 2024, por superávit financeiro, visando atender aos objetivos de 03(três) convênios firmados junto ao Governo do Estado de São Paulo, e que permitirão, respectivamente, a realização de obras de pavimentação em nossa cidade, a realização da reforma do matadouro municipal e, por último, a cobertura da Arena Multiuso.

Cabe esclarecer que, referidos convênios, cujas cópias seguem anexas, somente foram celebrados após o envio da proposta orçamentária à esta E. Casa de Leis, motivo que nos leva a apresentar o presente Projeto de Lei, visando a suplementação dos créditos orçamentários respectivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

CIDADE FOLCLORE

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado.

Por ser medida de urgência, solicito a Vossa Excelência e a seus Nobres Pares que a apreciação e votação da matéria se façam nos termos que dispõe o Regimento Interno dessa e. Casa de Leis, bem como de acordo com a Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência e, se o caso, na forma extraordinária.

Resta-me, por fim, apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Atenciosamente,

RICARDO DA SILVA SOBRINHO

Prefeito Municipal

PROTOCOLO

10/01/24

Anélia Soares de Oliveira
Diretora Adm. e Legislativa

EXMO. SR.

CLÁUDIO LUIZ CARVALHO

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA/SP.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
Estado de São Paulo

CIDADE FOLCLORE

PROJETO DE LEI N.º 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a suplementação de créditos por superávit financeiro, no orçamento municipal, nos valores que especifica e dá outras providências correlatas"

RICARDO DA SILVA SOBRINHO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Propõe à Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º. Ficam abertos no orçamento vigente, os seguintes créditos adicionais suplementares nas importâncias abaixo informadas, nas dotações orçamentárias abaixo especificadas:

07.01.00 – INFRA ESTRUTURA URBANA

15.451.0002.1003 – INFRA ESTRUTURA URBANA

44905100 OBRAS E INSTALAÇÕES (Pavimentação)

Código 02.1000131 – infra estrutura – pavimentação

Total: R\$ 400.000,00

09.01.00 – AGRICULTURA E EXTENSÃO RURAL

20.606.0009.2044 – EXTENSÃO RURAL

44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Código 02.1000144 – reforma do matadouro

Total: R\$ 280.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
Estado de São Paulo

CIDADE FOLCLORE

09.01.00 – AGRICULTURA E EXTENSÃO RURAL

20.606.0009.2044 – EXTENSÃO RURAL

44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Código 02.1000127 DADETUR Cobertura da Arena Multiuso

Total: R\$ 571.081,63

Artigo 2º. Servirão de recursos para a cobertura das suplementações de crédito de que trata o artigo anterior, com fundamento no inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o superávit financeiro decorrente dos convênios anexos.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio da Alegria/SP, 09 de janeiro de 2024.


RICARDO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO



TERMO DE CONVÊNIO 103765/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA.

Em Aos 29 dias do mês de dezembro de 2023, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, neste ato representada por seu Titular **GILBERTO KASSAB**, nos termos da autorização constante no **inciso III do artigo 1º do Decreto nº 66.173/2021 e do despacho publicado no DOE de 28/12/2023**, doravante designado ESTADO, e o Município de SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.302.130/0001-17, neste ato representado pelo seu Prefeito **RICARDO DA SILVA SOBRINHO**, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para **implantação de infraestrutura urbana (pavimentação Asfáltica, rede de galeria de águas pluviais) em vias públicas do município**, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SGRI/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;



SGRITER2023103921DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor estimado do presente convênio é de R\$ 421.094,34 (quatrocentos e vinte e um mil, noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos) dos quais R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser paga após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.01 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.0000-Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SGRl, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente.

São Paulo, 29 de dezembro de 2023

RICARDO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito
Prefeitura Santo Antônio da Alegria

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
Chefe de Gabinete
Secretaria de Governo e Relações Institucionais
Assinado pelo substituto HIDEO AUGUSTO DENDINI

GILBERTO KASSAB
Secretário de Estado
Secretaria de Governo e Relações Institucionais



Assinado com senha por: RICARDO DA SILVA SOBRINHO - 29/12/2023 às 08:33:26
Assinado com senha por: HIDEO AUGUSTO DENDINI - 29/12/2023 às 09:46:48
Assinado com senha por: GILBERTO KASSAB - 29/12/2023 às 11:36:42
Documento N°: 050241A2997389 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050241A2997389>



SGRITER2023103921DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

Processo de formalização e execução de acordo bilateral

SGRI-PRC-2023-00386-DM

Data de Produção

02/Junho/2023

Interessado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
ALEGRIA

Assunto

Transferência Especial - SGRI



Assinado com senha por: OSCAR ADOLFO SANCHEZ - 02/06/2023 às 10:09:24
Documento N°: 057221A2316085 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/057221A2316085>

Classif. Documental 001.01.03.003



057221A2316085



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

FOLHA CAPA EMENDA 2023.3547908.50134

Parlamentar:	Município: SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
Ano Referência: 2023	Órgão/Entidade: SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
CNPJ do beneficiário: 45.302.130/0001-17	Objeto: Transferência Especial
Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA	Valor (R\$): 400.000,00
Ação: Não Saúde	
Observação:	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS



TERMO DE ACEITE
Transferência Especial
MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Considerando o recebimento das emendas parlamentares agregadas sob o número 2023.3547908.50134, declaro o aceite das seguintes emendas unitárias:

EMENDAS ACEITAS:

Emenda Unitária	Parlamentar	Valor da Emenda (R\$)	% Corrente	% Capital	Corrente (R\$)	Capital (R\$)
2023.075.47336	Rafael Silva	400.000,00	30	70	120.000,00	280.000,00
		400.000,00			120.000,00	280.000,00

Certifico ainda, que a conta bancária a ser indicada será específica para fins de recebimento dos recursos de transferência especial.

São Paulo, 09 de Março de 2023

RICARDO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito
Prefeitura Santo Antônio da Alegria



Assinado com senha por: RICARDO DA SILVA SOBRINHO - 09/03/2023 às 14:51:14
Documento N°: 057221A2082046 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/057221A2082046>

Classif. Documental 001.01.05.006





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS



DADOS BANCÁRIOS

Nome Responsável: RICARDO DA SILVA SOBRINHO

Data de Abertura da Conta: 09/03/2023

Banco: Banco do Brasil

Nº Agência: 19950

Conta: 73032

São Paulo, 09 de Março de 2023

RICARDO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito
Prefeitura Santo Antônio da Alegria



Assinado com senha por: RICARDO DA SILVA SOBRINHO - 09/03/2023 às 14:51:15
Documento Nº: 057221A2082047 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/057221A2082047>



057221A2082047



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER LDO

Nº Emenda: 2023.3547908.50134

Parecer: **APROVADO**

Motivo: Parecer não impedido

Não há óbice à efetivação da transferência de recurso, portanto está liberada para prosseguimento.

São Paulo, 27 de Abril de 2023

EDUARDO GORO
Assessor



Autenticado por: EDUARDO GORO - 27/04/2023 às 16:47:10
Documento Nº: 050236A2221815 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A2221815>



SCBIBAB7072002705NM



WU060850ZCUBV01BGS
ZCUBIDBP20230580DLM

ANEXO I - Benefícios Apos. por classe - referida ao Capítulo III deste Edital
MVB, EMB, EMB, EMB
AUXÍLIO DE SAÚDE
Total de servidores aptos a concorrer: 01
Total de vagas: 01

NOME	RG	PROFI	AD2019	AD2020	MEIA	PROFESSOR MÍNIMO
MARIA GONÇES DE OLIVEIRA	17.384.758-3	10	100	100	100	750

CASA MILITAR

Despacho do Secretário
Incorporando, nos vencimentos da carreira militar, os da Casa Militar, a seguir relacionados, a qualificação de Representante de que trata o art. 135, III, da Lei 10.091-05, Fungo de Confiança do Governador, calculado sobre a Unidade Básica de Valor prevista no art. 33 da Lei 1990-08, à vista das informações nos respectivos Processos:

nos termos do art. 17, I, II e III da Lei 813-96;
R. 7041-23 CM - M.º PM 90884-2 Cláudia Anália Berti, 1110 de 44,00 a URV, até de 2-5-23, totalizando 9110 incorporados;

nos termos do art. 17, I, II e III da Lei 813-96;
R. 7042-23 CM - Subten PM 104218-4 Daniel Sobor da Silva, 1110 de 44,00 a URV, até de 2-5-23, totalizando 9110 incorporados;

nos termos do art. 17, I, II e III da Lei 813-96;
R. 7043-23 CM - M.º PM 90334-2 Luiz Fernando Alves, 1110 de 43,00 a URV, até de 7-2-23, totalizando 9110 incorporados;

nos termos do art. 17, I, II e III da Lei 813-96;
R. 7044-23 CM - M.º PM 90100-1 Henrique Ricardo Pereira, 1110 de 47,00 a URV, até de 7-2-23, totalizando 9110 incorporados;

nos termos do art. 17, I, II e III da Lei 813-96;
R. 7045-23 CM - M.º PM 104630-2 Renata Rafaela Lourenço, 1110 de 40,00 a URV, até de 31-10-22, totalizando 9110 incorporados;

nos termos do art. 17, I, II e III da Lei 813-96;
R. 7046-23 CM - M.º PM 871010-4 Gerson Roberto Barata, 1110 de 72,00 a URV, até de 5-3-23, totalizando 9110 incorporados;

nos termos do art. 17, I, II e III da Lei 813-96;
R. 7047-23 CM - M.º PM 10085-4 André Alexandre Pires Pires da Mota, 1110 de 38,00 a URV, até de 13-3-23, totalizando 9110 incorporados;

nos termos do art. 17, I, II e III da Lei 813-96;
R. 7048-23 CM - Subten PM 10033-3 Valmir Francisco Dias, 1110 de 44,00 a URV, até de 2-5-23, totalizando 9110 incorporados;

nos termos do art. 17, I, II e III da Lei 813-96;
R. 7049-23 CM - 1º Sgt PM 102719-1 Mônica Ribeiro de Silva, 1110 de 44,00 a URV, até de 15-5-23, totalizando 9110 incorporados;

nos termos do art. 17, I, II e III da Lei 813-96;
R. 7050-23 CM - 1º Sgt PM 10930-5 Fabiano Trambini, 1110 de 44,00 a URV, até de 20-5-23, totalizando 9110 incorporados;

nos termos do art. 17, I, II e III da Lei 813-96;
R. 7051-23 CM - 1º Sgt PM 100304-7 Biagiada Maria de Souza Peres Mota, 1110 de 44,00 a URV, até de 4-5-23, totalizando 9110 incorporados;

nos termos do art. 17, I, II e III da Lei 813-96;
R. 7052-23 CM - 1º Sgt PM 91210-0 Ademir Senaldi, 1110 de 44,00 a URV, até de 2-5-23, totalizando 9110 incorporados;

nos termos do art. 17, I, II e III da Lei 813-96;
R. 7053-23 CM - 2º Sgt PM 118304-4 Roberto Costa da Silva, 1110 de 44,00 a URV, até de 1-5-23, totalizando 9110 incorporados;

nos termos do art. 17, I, II e III da Lei 813-96;
R. 7054-23 CM - 2º Sgt PM 136127-5 Wilson Balzano, 1110 de 44,00 a URV, até de 2-5-23, totalizando 9110 incorporados;

nos termos do art. 17, I, II e III da Lei 813-96;
R. 7055-23 CM - 2º Sgt PM 132306-4 William Zinetti de Souza, 1110 de 44,00 a URV, até de 14-5-23, totalizando 9110 incorporados;

nos termos do art. 17, I, II e III da Lei 813-96;
R. 7056-23 CM - M.º PM 104504-4 Douglas Brillo de Oliveira, 1110 de 38,00 a URV, até de 14-5-23, totalizando 9110 incorporados;

nos termos do art. 17, I, II e III da Lei 813-96;
R. 7057-23 CM - M.º PM 105375-6 Givaldo Henrique Pereira Viana, 1110 de 38,00 a URV, até de 24-5-23, totalizando 9110 incorporados;

nos termos do art. 17, I, II e III da Lei 813-96;
R. 7058-23 CM - M.º PM 111047-4 Maurício Romão Rodrigues, 1110 de 38,00 a URV, até de 5-3-23, totalizando 9110 incorporados;

nos termos do art. 17, I, II e III da Lei 813-96;
R. 7059-23 CM - M.º PM 125775-6 Marcelo Barco, 1110 de 38,00 a URV, até de 1-5-23, totalizando 9110 incorporados;

nos termos do art. 17, I, II e III da Lei 813-96;
R. 7060-23 CM - M.º PM 131096-5 César Menezes, 1110 de 38,00 a URV, até de 2-5-23, totalizando 9110 incorporados;

nos termos do art. 17, I, II e III da Lei 813-96;
R. 7061-23 CM - M.º PM 128501-1 Marcelo da Silva, 1110 de 38,00 a URV, até de 24-5-23, totalizando 9110 incorporados;

nos termos do art. 17, I, II e III da Lei 813-96;
R. 7062-23 CM - M.º PM 148915-6 Rádila Zinola de Souza, 1110 de 38,00 a URV, até de 1-5-23, totalizando 9110 incorporados;

nos termos do art. 17, I, II e III da Lei 813-96;
R. 7063-23 CM - M.º PM 148504-4 Douglas Christianov Soares de Amorim, 1110 de 38,00 a URV, até de 6-5-23, totalizando 9110 incorporados;

nos termos do art. 17, I, II e III da Lei 813-96;
R. 7064-23 CM - M.º PM 148734-4 Ingrid Rêgina Abreu Lima, 1110 de 38,00 a URV, até de 13-5-23, totalizando 9110 incorporados;

nos termos do art. 17, I, II e III da Lei 813-96;
R. 7065-23 CM - M.º PM 151634-9 André Gustavo Gomes Rinaldi, 1110 de 38,00 a URV, até de 6-5-23, totalizando 9110 incorporados;

nos termos do art. 17, I, II e III da Lei 813-96;
R. 7066-23 CM - M.º PM 151789-3 Renier Souza Santana, 1110 de 38,00 a URV, até de 13-5-23, totalizando 9110 incorporados;

R. 7067-23 CM - M.º PM 92559-5 Alexandre Freire de Silva, 1110 de 38,00 a URV, até de 16-5-23, totalizando 4710 incorporados;

R. 7068-23 CM - M.º PM 96121-4 Claudio da Silva Pereira, 1110 de 38,00 a URV, até de 23-5-23, totalizando 1710 incorporados;

R. 7069-23 CM - M.º PM 981718-2 Tatiana Tóledo de Silva, 1110 de 38,00 a URV, até de 27-5-23, totalizando 5110 incorporados;

R. 7070-23 CM - M.º PM 153121-2 Maurício Erik Lunk, 1110 de 38,00 a URV, até de 5-5-23, totalizando 1110 incorporados;

R. 7071-23 CM - M.º PM 17025-2 Clayton Pires Lacerda, 1110 de 38,00 a URV, até de 13-5-23, totalizando 2110 incorporados;

R. 7072-23 CM - M.º PM 171495-3 Renata Budini de Mello, 1110 de 38,00 a URV, até de 13-5-23, totalizando 2710 incorporados;

R. 7073-23 CM - M.º PM 140120-4 Renata Silva Rosa, 1110 de 38,00 a URV, até de 16-5-23, totalizando 10110 incorporados;

R. 7074-23 CM - M.º PM 140120-4 Renata Silva Rosa, 1110 de 38,00 a URV, até de 16-5-23, totalizando 10110 incorporados;

R. 7075-23 CM - M.º PM 140120-4 Renata Silva Rosa, 1110 de 38,00 a URV, até de 16-5-23, totalizando 10110 incorporados;

R. 7076-23 CM - M.º PM 140120-4 Renata Silva Rosa, 1110 de 38,00 a URV, até de 16-5-23, totalizando 10110 incorporados;

R. 7077-23 CM - M.º PM 140120-4 Renata Silva Rosa, 1110 de 38,00 a URV, até de 16-5-23, totalizando 10110 incorporados;

R. 7078-23 CM - M.º PM 140120-4 Renata Silva Rosa, 1110 de 38,00 a URV, até de 16-5-23, totalizando 10110 incorporados;

R. 7079-23 CM - M.º PM 140120-4 Renata Silva Rosa, 1110 de 38,00 a URV, até de 16-5-23, totalizando 10110 incorporados;

R. 7080-23 CM - M.º PM 140120-4 Renata Silva Rosa, 1110 de 38,00 a URV, até de 16-5-23, totalizando 10110 incorporados;

R. 7081-23 CM - M.º PM 140120-4 Renata Silva Rosa, 1110 de 38,00 a URV, até de 16-5-23, totalizando 10110 incorporados;

R. 7082-23 CM - M.º PM 140120-4 Renata Silva Rosa, 1110 de 38,00 a URV, até de 16-5-23, totalizando 10110 incorporados;

R. 7083-23 CM - M.º PM 140120-4 Renata Silva Rosa, 1110 de 38,00 a URV, até de 16-5-23, totalizando 10110 incorporados;

R. 7084-23 CM - M.º PM 140120-4 Renata Silva Rosa, 1110 de 38,00 a URV, até de 16-5-23, totalizando 10110 incorporados;

R. 7085-23 CM - M.º PM 140120-4 Renata Silva Rosa, 1110 de 38,00 a URV, até de 16-5-23, totalizando 10110 incorporados;

R. 7086-23 CM - M.º PM 140120-4 Renata Silva Rosa, 1110 de 38,00 a URV, até de 16-5-23, totalizando 10110 incorporados;

R. 7087-23 CM - M.º PM 140120-4 Renata Silva Rosa, 1110 de 38,00 a URV, até de 16-5-23, totalizando 10110 incorporados;

R. 7088-23 CM - M.º PM 140120-4 Renata Silva Rosa, 1110 de 38,00 a URV, até de 16-5-23, totalizando 10110 incorporados;

R. 7089-23 CM - M.º PM 140120-4 Renata Silva Rosa, 1110 de 38,00 a URV, até de 16-5-23, totalizando 10110 incorporados;

R. 7090-23 CM - M.º PM 140120-4 Renata Silva Rosa, 1110 de 38,00 a URV, até de 16-5-23, totalizando 10110 incorporados;

R. 7091-23 CM - M.º PM 140120-4 Renata Silva Rosa, 1110 de 38,00 a URV, até de 16-5-23, totalizando 10110 incorporados;

R. 7092-23 CM - M.º PM 140120-4 Renata Silva Rosa, 1110 de 38,00 a URV, até de 16-5-23, totalizando 10110 incorporados;

R. 7093-23 CM - M.º PM 140120-4 Renata Silva Rosa, 1110 de 38,00 a URV, até de 16-5-23, totalizando 10110 incorporados;

R. 7094-23 CM - M.º PM 140120-4 Renata Silva Rosa, 1110 de 38,00 a URV, até de 16-5-23, totalizando 10110 incorporados;

20230248448	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248449	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248450	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248451	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248452	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248453	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248454	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248455	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248456	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248457	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248458	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248459	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248460	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248461	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248462	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248463	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248464	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248465	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248466	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248467	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248468	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248469	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248470	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248471	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248472	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248473	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248474	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248475	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248476	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248477	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248478	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248479	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248480	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248481	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248482	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248483	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248484	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248485	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248486	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248487	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248488	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248489	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248490	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248491	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248492	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248493	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248494	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248495	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248496	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248497	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248498	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248499	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248500	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248501	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248502	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248503	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248504	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248505	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248506	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248507	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248508	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248509	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248510	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248511	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248512	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248513	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248514	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248515	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248516	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248517	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248518	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248519	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248520	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248521	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248522	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248523	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248524	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248525	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248526	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248527	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248528	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248529	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248530	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248531	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248532	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248533	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248534	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248535	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248536	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248537	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248538	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248539	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248540	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248541	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248542	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248543	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248544	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248545	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248546	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248547	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248548	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248549	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248550	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248551	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248552	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248553	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248554	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248555	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248556	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248557	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248558	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248559	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248560	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248561	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248562	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248563	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248564	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248565	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248566	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248567	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248568	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248569	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248570	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248571	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248572	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248573	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248574	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248575	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248576	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248577	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248578	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248579	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248580	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248581	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248582	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248583	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248584	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248585	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248586	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248587	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248588	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248589	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248590	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248591	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248592	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248593	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248594	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248595	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248596	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248597	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130
20230248598	Marcelo Natividade	Americo Brasileiro	R\$ 406.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 130

2023040002	Valéria Bolonhezi	Ministério Mar	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040003	Maurício Bolonhezi	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040004	Roberto Aguiar	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040005	Cláudio	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040006	Dr. Jorge de Castro	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040007	Renato Aguiar	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040008	Dr. Jorge de Castro	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040009	Renato Aguiar	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040010	Dr. Jorge de Castro	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040011	Renato Aguiar	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040012	Dr. Jorge de Castro	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040013	Renato Aguiar	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040014	Dr. Jorge de Castro	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040015	Renato Aguiar	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040016	Dr. Jorge de Castro	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040017	Renato Aguiar	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040018	Dr. Jorge de Castro	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040019	Renato Aguiar	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040020	Dr. Jorge de Castro	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040021	Renato Aguiar	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040022	Dr. Jorge de Castro	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040023	Renato Aguiar	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040024	Dr. Jorge de Castro	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040025	Renato Aguiar	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040026	Dr. Jorge de Castro	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040027	Renato Aguiar	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040028	Dr. Jorge de Castro	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040029	Renato Aguiar	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040030	Dr. Jorge de Castro	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040031	Renato Aguiar	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040032	Dr. Jorge de Castro	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040033	Renato Aguiar	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040034	Dr. Jorge de Castro	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040035	Renato Aguiar	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040036	Dr. Jorge de Castro	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040037	Renato Aguiar	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040038	Dr. Jorge de Castro	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040039	Renato Aguiar	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040040	Dr. Jorge de Castro	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040041	Renato Aguiar	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040042	Dr. Jorge de Castro	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040043	Renato Aguiar	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040044	Dr. Jorge de Castro	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040045	Renato Aguiar	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040046	Dr. Jorge de Castro	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040047	Renato Aguiar	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040048	Dr. Jorge de Castro	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040049	Renato Aguiar	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040050	Dr. Jorge de Castro	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040051	Renato Aguiar	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040052	Dr. Jorge de Castro	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040053	Renato Aguiar	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040054	Dr. Jorge de Castro	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040055	Renato Aguiar	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040056	Dr. Jorge de Castro	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040057	Renato Aguiar	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040058	Dr. Jorge de Castro	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040059	Renato Aguiar	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040060	Dr. Jorge de Castro	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040061	Renato Aguiar	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040062	Dr. Jorge de Castro	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040063	Renato Aguiar	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040064	Dr. Jorge de Castro	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040065	Renato Aguiar	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040066	Dr. Jorge de Castro	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040067	Renato Aguiar	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040068	Dr. Jorge de Castro	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040069	Renato Aguiar	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040070	Dr. Jorge de Castro	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040071	Renato Aguiar	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040072	Dr. Jorge de Castro	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040073	Renato Aguiar	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040074	Dr. Jorge de Castro	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040075	Renato Aguiar	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040076	Dr. Jorge de Castro	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040077	Renato Aguiar	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040078	Dr. Jorge de Castro	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040079	Renato Aguiar	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040080	Dr. Jorge de Castro	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040081	Renato Aguiar	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040082	Dr. Jorge de Castro	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040083	Renato Aguiar	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040084	Dr. Jorge de Castro	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040085	Renato Aguiar	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040086	Dr. Jorge de Castro	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040087	Renato Aguiar	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040088	Dr. Jorge de Castro	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040089	Renato Aguiar	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040090	Dr. Jorge de Castro	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040091	Renato Aguiar	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040092	Dr. Jorge de Castro	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040093	Renato Aguiar	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040094	Dr. Jorge de Castro	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040095	Renato Aguiar	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040096	Dr. Jorge de Castro	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040097	Renato Aguiar	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040098	Dr. Jorge de Castro	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040099	Renato Aguiar	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	
2023040100	Dr. Jorge de Castro	Natureza	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	

Resolução 909/2, 14 de junho de 2023
 Autoriza o repasse de recursos financeiros de programas decorrentes de emendas parlamentares individuais à Lei Orçamentária Anual, na modalidade de transferência especial, nos termos do art. 175-A da Constituição do Estado de São Paulo.

O Secretário de Governo e Relações Institucionais no uso das atribuições sobre as transferências especiais que lhe confere o artigo 10 do Decreto nº 56.426, de 10 de janeiro de 2022, alterado pelo Decreto nº 67.459, de 27 de janeiro de 2023.

Considerando o Breve Histórico Constitucional nº 50, de 18 de maio de 2021, que acrescenta o artigo 175-A à Constituição do Estado de São Paulo, a fim de autorizar a transferência de recursos instituídos aos municípios, mediante a Lei da Orçamentação Anual, considerando a Lei nº 17.566, de 20 de junho de 2022, que dispõe sobre as transferências especiais para o exercício de 2023, considerando o Decreto nº 67.459, de 27 de janeiro de 2023, que estabelece normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2023;

Considerando o Anexo III da Lei 17.814, de 26 de dezembro de 2022, que cria a tabela e a lista de despesas do Estado para o exercício de 2023, e a tabela das emendas parlamentares e seus respectivos beneficiários, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de janeiro de 2023, resolve:

Artigo 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares individuais à Lei Orçamentária Anual de 2023, na modalidade de transferência especial, nos termos do Decreto nº 67.459, de 27 de janeiro de 2023, alterado pelo Decreto nº 67.459, de 27 de janeiro de 2023, para os seguintes beneficiários relacionados no Anexo 1 desta Resolução.

Artigo 2º - As emendas parlamentares individuais previstas no artigo 1º desta resolução, serão pagas somente após o cancelamento do Cadastro Estadual, na forma do Roteiro PGE nº 61/2022.

Parágrafo Único - Os valores constantes em listagem de emendas não poderão ser utilizados caso a obrigação prevista venha a não pagar após o cancelamento de todas as emendas ou o cancelamento de emendas devida ao Estado.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDA	PARLAMENTAR	DESTINATÁRIO	VALOR	Comarca	Código
2023040101	Roberto Aguiar	Assessor de São Paulo	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
2023040102	Assessor de São Paulo	Assessor de São Paulo	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
2023040103	Assessor de São Paulo	Assessor de São Paulo	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
2023040104	Assessor de São Paulo	Assessor de São Paulo	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
2023040105	Assessor de São Paulo	Assessor de São Paulo	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
2023040106	Assessor de São Paulo	Assessor de São Paulo	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
2023040107	Assessor de São Paulo	Assessor de São Paulo	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
2023040108	Assessor de São Paulo	Assessor de São Paulo	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
2023040109	Assessor de São Paulo	Assessor de São Paulo	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
2023040110	Assessor de São Paulo	Assessor de São Paulo	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
2023040111	Assessor de São Paulo	Assessor de São Paulo	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
2023040112	Assessor de São Paulo	Assessor de São Paulo	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
2023040113	Assessor de São Paulo	Assessor de São Paulo	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
2023040114	Assessor de São Paulo	Assessor de São Paulo	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
2023040115	Assessor de São Paulo	Assessor de São Paulo	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
2023040116	Assessor de São Paulo	Assessor de São Paulo	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
2023040117	Assessor de São Paulo	Assessor de São Paulo	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
2023040118	Assessor de São Paulo	Assessor de São Paulo	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
2023040119	Assessor de São Paulo	Assessor de São Paulo	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
2023040120	Assessor de São Paulo	Assessor de São Paulo	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
2023040121	Assessor de São Paulo	Assessor de São Paulo	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
2023040122	Assessor de São Paulo	Assessor de São Paulo	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
2023040123	Assessor de São Paulo	Assessor de São Paulo	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
2023040124	Assessor de São Paulo	Assessor de São Paulo	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
2023040125	Assessor de São Paulo	Assessor de São Paulo	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
2023040126	Assessor de São Paulo	Assessor de São Paulo	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
2023040127	Assessor de São Paulo	Assessor de São Paulo	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
2023040128	Assessor de São Paulo	Assessor de São Paulo	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS



TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 128/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS, E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA ALEGRIA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS PARA COBERTURA DA ARENA MULTIUSO NO PARQUE PERMANENTE DE EXPOSIÇÕES JOSÉ CAMILO DE SOUZA – FASE 1

O Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Turismo e Viagens, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu Secretário ROBERTO ALVES DE LUCENA, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.352.833-0 e do CPF nº 057.817.278-09, e o Município de SANTO ANTONIO DA ALEGRIA, CNPJ nº 45.302.130/0001-17, neste ato representado pelo seu Prefeito RICARDO DA SILVA SOBRINHO, RG nº 18.982.379-3 e do CPF nº 250.186.288-04, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para COBERTURA DA ARENA MULTIUSO NO PARQUE PERMANENTE DE EXPOSIÇÕES JOSÉ CAMILO DE SOUZA – FASE 1, de acordo com o Plano de Trabalho, cronograma físico-financeiro de desembolso e as especificações do Laudo Técnico, de 07/12/2023.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

1. SERVIÇOS PRELIMINARES
2. INFRAESTRUTURA
3. ESTRUTURA METÁLICA
4. ELÉTRICA
5. LIMPEZA DA OBRA

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo e Viagens, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo e Viagens.



STTER2023000318DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS



CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente Convênio:

- I. pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo e Viagens, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II. pelo Município, a Prefeitura do Município de SANTO ANTONIO DA ALEGRIA, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II – Compete ao MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c) responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d) submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e) colocar à disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f) complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
- j) atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de



STTER2023000318DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS



setembro de 1994 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ 574.235,71 (quinhentos e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos), sendo o valor de R\$ 571.081,63 (quinhentos e setenta e um mil, oitenta e um reais e sessenta e três centavos) de responsabilidade do ESTADO e o valor de R\$ 3.154,08 (três mil, cento e cinquenta e quatro reais e oito centavos), e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.110; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.6195.0000.

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADETUR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

Da Liberação dos recursos

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso, constante do plano de trabalho, em 02 (duas) parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021.

1. 1ª parcela: no valor de R\$ 285.540,81 (duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e um centavos), a que alude o "caput" desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço



STTER2023000318DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS



II. 2ª parcela: no valor de R\$ 285.540,82 (duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – A realização dos repasses fica condicionada a inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o artigo 6º, da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA OITAVA

Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLÁUSULA NONA

Do Prazo

O prazo de vigência do presente Convênio é de 1080 (um mil e oitenta) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo e Viagens, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, com suas 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 21 de dezembro de 2023



STTER2023000318DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS



RICARDO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito
Prefeitura Santo Antônio da Alegria

ROBERTO ALVES DE LUCENA
Secretário de Turismo e Viagens
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

TESTEMUNHA(S):

ANTONIO VAZ SERRALHA - Diretor do DADETUR

SECRETARIA DE TURISMO/DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS
TURISTICOS

ALINE DE ASSIS BERNARDO - Assessor Técnico V

SECRETARIA DE TURISMO/DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS
TURISTICOS



Assinado com senha por: RICARDO DA SILVA SOBRINHO - 21/12/2023 às 08:16:42
Assinado com senha por: ANTONIO VAZ SERRALHA - 21/12/2023 às 11:31:24
Assinado com senha por: ALINE DE ASSIS BERNARDO - 21/12/2023 às 13:18:02
Assinado com senha por: ROBERTO ALVES DE LUCENA - 21/12/2023 às 13:56:36
Documento N°: 050241A2956139 - consulta @ autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050241A2956139>



STTER2023000318DW